

Aparecida d'Oeste/SP, 22 de maio de 2023.

**Ofício GP nº 118/2023**

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 46/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

● **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 – DE 22 DE MAIO DE 2023** – “Dispõe sobre concessão de gratificação mensal à funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências.”

Por tratar de projeto de interesse de administração pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal Aparecida d'Oeste**  
**Protocolo Nº 091/2023**

Protocolado em: 24/05/2023 15:34

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A

Projeto de Lei Municipal nº 46/2023

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO MARCELINO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

**Sílvia Cristina Fávaro**  
Assistente Administrativo



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2023.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre concessão de gratificação mensal aos funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação, pois visa conceder aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Estado, gratificação pelos serviços prestados ao município, compensando estes pelas gratificações estaduais extintas em razão da opção por permanecer no município.

O presente projeto de lei vai acompanhado do impacto financeiro.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 – DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre concessão de gratificação mensal à funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

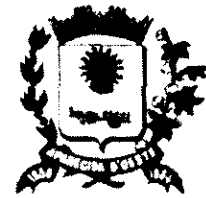
**Art. 1º** - Fica concedido gratificação mensal à funcionários públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado, que estejam cedidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação que se refere o *caput* será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverá ser anualmente atualizada pelo mesmo índice aplicado ao salário dos servidores.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.571, de 17 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de maio de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL  
POSIÇÃO EM MARÇO DE 2023**

**Discriminação**

Receita Corrente Líquida (último doze meses) **R\$ 30.377.449,62**

**Despesas com Pessoal**

1. Situação atual  
Despesa Líquida = **R\$ 13.387.286,43 = 44,07% da RCL**

2. Gratificação  
R\$ 900,00 x 2 funcionários, totalizando R\$ 1.800,00

3. Situação futura

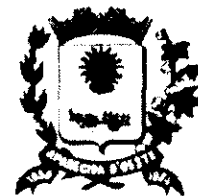
**Valor referente a gratificação de R\$ 900,00 x 2 funcionários, totalizando R\$ 1.800,00**

**Despesa Bruta = R\$ R\$ 13.387.286,43 + R\$ 1.800,00 = R\$ 13.389.086,43 44,08% da RCL**

Limite máximo estabelecido pela LRF (art. 20, III) = 54% da RCL R\$ 16.403.822,79  
Limite **Prudencial** estabelecido pela LRF (art. 22, par. Único) = 51,30% da RCL R\$ 15.583.631,66  
Limite de **Alerta** (inciso II do § 1º do art 59 da LRF) = 48,60% da RCL R\$ 14.763.440,52


**Fonte de Recurso**

As despesas correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes vinculadas à realização da despesa.



**Declaração do Ordenador**

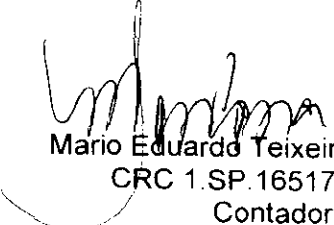
Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei 101, declaramos que as despesas decorrentes do aumento salarial, serão suportadas por dotações orçamentárias, objeto de abertura de crédito suplementar, no sentido de adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Izaias Aparecido Sanchez  
Prefeito Municipal

**Parecer Técnico Contábil**

Este Técnico utilizou-se como fonte de consulta os relatórios expedidos pelo Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Audesp e os relatórios contábeis, com posição em março 2023. Consoante aos índices e limites apresentados em 2023 e a possível evolução na Receita Corrente Líquida do Município de Aparecida d'Oeste-SP, apresento parecer favorável com recomendações ao presente, para que o Controle Interno e demais equipes técnicas, acompanhem tais índices fiscais e constitucionais, devendo, portanto, em caso de possíveis afrontas a legislação com a queda da arrecadação e receita corrente líquida, proceda com ajustes na Gestão. É o parecer.

Aparecida d'Oeste, 24 de maio de 2023.

  
Mario Eduardo Teixeira Santana  
CRC 1.SP.165172/O-6  
Contador